

PATENT ASSIGNMENT COVER SHEET

Electronic Version v1.1
 Stylesheet Version v1.2

EPAS ID: PAT6325977

SUBMISSION TYPE:	NEW ASSIGNMENT	
NATURE OF CONVEYANCE:	CHANGE OF NAME	
CONVEYING PARTY DATA		
	Name	Execution Date
	TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA	02/09/2018
RECEIVING PARTY DATA		
Name:	TE CONNECTIVITY BRASIL INDUSTRIA DE ELECTRONICOS LTDA	
Street Address:	RUA AMPERE NO. 304	
City:	BRAGANCA PAULISTA	
State/Country:	BRAZIL	
Postal Code:	12929-570	
PROPERTY NUMBERS Total: 2		
	Property Type	Number
	Application Number:	17025146
	Application Number:	17025165
CORRESPONDENCE DATA		
Fax Number:	(302)633-2776	
<i>Correspondence will be sent to the e-mail address first; if that is unsuccessful, it will be sent using a fax number, if provided; if that is unsuccessful, it will be sent via US Mail.</i>		
Phone:	3026332740	
Email:	ipdocket.wilm@te.com, jleclair@splglaw.com	
Correspondent Name:	THE WHITAKER LLC	
Address Line 1:	4550 LINDEN HILL ROAD	
Address Line 4:	WILMINGTON, DELAWARE 19808	
ATTORNEY DOCKET NUMBER:	TE-02975; TE 02976	
NAME OF SUBMITTER:	JAY J. HOETTE	
SIGNATURE:	/Jay J. Hoette/	
DATE SIGNED:	09/29/2020	
Total Attachments: 13		
source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page1.tif		
source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page2.tif		
source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page3.tif		
source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page4.tif		
source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page5.tif		

source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page6.tif
source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page7.tif
source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page8.tif
source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page9.tif
source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page10.tif
source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page11.tif
source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page12.tif
source=TE-02975_BR-NameChange_29SEPT2020#page13.tif

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF: 00.907.845/0015-60

NIRE: 35.213.429.381

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas:

TE CONNECTIVITY HOLDING INTERNATIONAL I S.A., sociedade estrangeira devidamente organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede em 17, Boulevard Grande Duchesse Charlotte, L-1331, Luxemburgo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 16.794.921/0001-03, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Diego Andrade Carolino**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.037.649-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 283.788.758-73, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, conforme procuração anexa;

TYCO ELECTRONICS SERVICES GmbH, sociedade estrangeira devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Rheinstrasse 20, 8200 Shaffhausen, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.579.190/0001-74, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Diego Andrade Carolino**, acima qualificado, conforme procuração anexa.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.**, com sede localizada na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.907.845/0015-60, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.213.429.381 ("Sociedade"), decidem, por escrito, nos termos dos arts. 1072, § 3º, 1.082, II e 1.084, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), sobre as matérias descritas abaixo, nos termos e nas condições seguintes:

DUCEAP
05 03 18

I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

I.1. Decidem as sócias, por unanimidade, alterar a denominação da Sociedade, que deixa de se chamar TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., e passa a se chamar **TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.**

I.2. Adicionalmente, as sócias decidem, por unanimidade, adotar o nome fantasia "**TE CONNECTIVITY BRASIL**" para a Sociedade.

I.3. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.*

*Parágrafo Primeiro – A sociedade adota como nome fantasia em todo território nacional "**TE CONNECTIVITY BRASIL**".*

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II.1. Por fim, decidem as sócias, por unanimidade de votos, consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/MF: 00.907.845/0015-60

NIRE: 35.213.429.381

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede e Prazo de Duração

Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. e rege-se

JUCESP
05 07 18

pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - A sociedade adota como nome fantasia em todo território nacional **"TE CONNECTIVITY BRASIL"**.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.907.845/0015-60, podendo abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos, bem como representações, no país ou no exterior, por deliberação do sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único - A Sociedade possui filiais localizadas em: (i) Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor José Adriano Marrey Júnior, 1309 - sala 2, CEP:12.929-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.907.845/0012-18 e na JUCESP sob o NIRE 35902359664; (ii) São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samarita, número 1.117, 3º andar, sala 31, Bairro do Limão, CEP: 02518-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.907.845/0001-65 e na JUCESP sob o NIRE 35902768815; e (iii) Itatiba, Estado de São Paulo, no "Zimba Dom Pedro I", localizado na Rodovia Dom Pedro I, km 93,6, instalações 06 e 07, Bairro do Pinhal, CEP: 13252-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.907.845/0016-41 e na JUCESP sob o NIRE 35903091525.

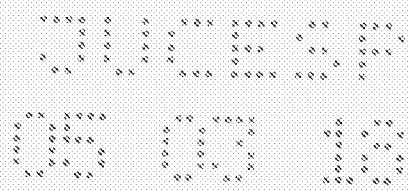
Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto:

(a) a fabricação, a montagem, a instalação, o arrendamento e a comercialização de produtos, bens e serviços de sistemas de conexão elétrica e eletrônica, particularmente, mas não limitado a terminais e conectores elétricos e eletrônicos, antenas, amplificadores, comutadores, consoles de despacho, servidores e respectivos acessórios, peças, equipamentos, aparatos e dispositivos de conexão elétrica e eletrônica para a indústria e o mercado em geral;



- (b) a fabricação, o processamento, a composição, a compra, a distribuição, e a venda de produtos destinados a isolamento, vedação, encapsulação, aquecimento, e conexões, inclusive fios e cabos para a mineração, oleodutos, bem como para a indústria elétrica, eletrônica e aero-espacial;
- (c) a fabricação, o comércio, a instalação e o arrendamento de equipamentos e componentes eletromecânicos e eletrônicos, bem como a prestação de serviços relacionados a essas atividades, incluindo a assistência técnica no setor e a prestação de serviços administrativos;
- (d) treinamentos sobre tecnologia de componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, técnicas de utilização, ferramentas de aplicação e projeto de sistemas, entre outros;
- (e) a exportação e a importação de materiais, bens, serviços ou produtos enumerados acima;
- (f) a prestação de serviços de reparos de equipamentos, veículos e máquinas que contenham conexões elétricas e eletrônicas;
- (g) ensaios de análises técnicas em produtos acabados, ensaios especiais para averiguação de qualidade e de resistência de peças, máquinas e equipamentos em geral;
- (h) o gerenciamento de projetos e a supervisão e acompanhamento na montagem de peças, máquinas e equipamentos de fabricação própria ou adquiridos de terceiros;
- (i) a assistência técnica em peças, máquinas e equipamentos em geral;
- (j) a representação de sociedades brasileiras e estrangeiras;
- (k) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista e/ou acionista;
- (l) a prestação de serviços em consultoria técnica; e

DUCE SP
05 07 19

(m) a cessão de tecnologia e marca para os itens acima enumerados, bem como a geração de receitas provenientes de tais operações.

CAPÍTULO III

Capital Social

Cláusula 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 179.765.840,00 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta Reais), dividido em 179.765.840 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentas e quarenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

(a) **TE CONNECTIVITY HOLDING INTERNATIONAL I S.A.** – possui 179.765.839 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentas e trinta e nove) quotas do capital social, no valor nominal total de R\$ 179.765.839,00 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove Reais), e

(b) **TYCO ELECTRONICS SERVICES GmbH.** – possui 1 (uma) quota do capital social, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Único – Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da Sociedade em outro tipo societário.

Cláusula 7ª – A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, da sócia majoritária, a qual terá direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por

DUCEAP

08.03.18

terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pela sócia majoritária dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

Parágrafo 1º – Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pela sócia majoritária; e (c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado à sócia majoritária. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

Parágrafo 2º – Para os efeitos desta Cláusula 7ª, os “mesmos termos e condições” devem ser entendidos como aqueles que proporcionem um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

Parágrafo 3º – Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos à sua subscrição, realizada sem observância do disposto nesta Cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Cláusula 8ª – As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da sócia majoritária.

CAPÍTULO IV **Administração**

Cláusula 9ª – A administração da Sociedade será exercida por um ou mais administradores, pessoas físicas residentes no País, que poderão ser sócios ou não da Sociedade.

Parágrafo Único – Os administradores serão designados mediante aprovação unânime dos sócios caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de

DUCE SP

DA DA DA

sócios detentores de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

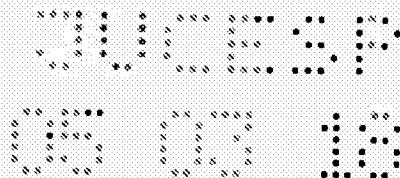
Cláusula 10 – A Sociedade é administrada pelos Srs. **Marcelo Cagnoni Dias**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.855.868-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 191.542.438-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, com o título de Diretor de Operações; **Daniel Rodrigues Malufi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.624.323-0 SSP/SP, portador do CPF/MF nº 070.374.008-31, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, com o título de Diretor de Vendas; e **Carlos Alberto Dos Santos Alves**, brasileiro, casado, engenheiro, com RG nº 6.903.808 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.196.628-86, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Samaritá, 1117, CEP 02518-080, com o título de Diretor Financeiro na América do Sul.

Parágrafo 1º – Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos ou destituídos por deliberação do(s) sócio(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

Parágrafo 2º – Os administradores poderão receber uma remuneração mensal que será fixada por deliberação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 11 – Caberá aos administradores ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade a prática dos atos necessários ou convenientes a sua administração, com exceção daqueles indicados na Cláusula 12ª, do presente Contrato Social, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) a representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;



(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo único – As procurações outorgadas pela Sociedade o serão por um dos administradores e terão prazo de validade determinado, sob pena de nulidade. As procurações poderão conter cláusula autorizando o substabelecimento, desde que o procurador ocupe cargo de Diretor na Sociedade. Exceção será feita às procurações outorgadas para advogados, para a representação da Sociedade em processos judiciais e/ou administrativos, as quais terão prazo de validade indeterminado e poderão conter cláusula autorizando o substabelecimento.

Cláusula 12 – Os administradores e procuradores constituídos em nome da Sociedade dependerão de prévia autorização escrita do sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, manifestada por meio de uma declaração, carta, telex, correio eletrônico, fac-símile, telegrama, ou qualquer outra forma escrita, para a prática dos seguintes atos:

(a) o estabelecimento da política geral da Sociedade, necessária à consecução de seu objetivo, bem como da política de investimentos e de expansão de suas atividades;

(b) a aprovação das despesas anuais do capital social e dos orçamentos preparados pela administração;

(c) a escolha ou substituição dos auditores independentes da Sociedade, bem como a indicação aos mesmos dos princípios, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informes;

(d) a compra, venda, hipoteca ou por outro modo qualquer a alienação ou a imposição de ônus com relação a bens imóveis; bem como a compra, venda,

PATENT

REEL: 053930 FRAME: 0018

DUCEAP

05.03.18

troca, alienação, ou a imposição de ônus com relação a bens móveis de valor superior ao equivalente em Reais a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);

(e) a contratação de empréstimos, inclusive as operações bancárias de desconto de duplicatas e outros títulos de crédito que excedam o valor equivalente em Reais a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares americanos) excetuados os relativos à compra, às operações normais e rotineiras da Sociedade;

(f) a aquisição, alienação ou oneração de ações, quotas ou qualquer parcela de capital de outras sociedades, com exceção daquelas participações societárias relacionadas à obtenção de incentivos fiscais;

(g) a concessão de adiantamentos em dinheiro ou créditos a outras empresas ou indivíduos, no valor superior em Reais ao equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares americanos);

(h) a venda ou alienação, integral ou de parte substancial, dos negócios ou bens do ativo fixo e/ou permanente da Sociedade, bem como a imposição de ônus com relação a eles;

(i) a execução, alteração ou rescisão de qualquer acordo ou transação que tenha ou possa vir a ter qualquer efeito substancial com relação à Sociedade; ficando estabelecido que nada nesta Cláusula 12, incluindo este subitem (i), exigirá a autorização prévia e por escrito do(s) sócio(s), representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade para a celebração, alteração ou rescisão, por parte de administradores e procuradores da Sociedade de qualquer contrato ou transação para operações de derivativos em que a Sociedade seja parte e que não exceda, a qualquer tempo, valor equivalente, em reais, a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), individualmente e em montante acumulado das operações.

(j) a prestação de garantias de qualquer natureza, bem como a oneração de bens ou ativos da Sociedade através de hipoteca, penhor, caução ou gravames de qualquer natureza.

Parágrafo 1º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, diretores, funcionários ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 2º – Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por um administrador e/ou procurador que ocupe cargo de Diretor isoladamente; ou
- (b) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

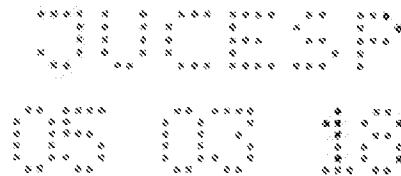
CAPÍTULO V

Reunião dos Sócios

Cláusula 13 – Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 1º – As Reuniões dos Sócios serão convocadas por um dos administradores ou, nos casos previstos por lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º – As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).



Parágrafo 3º – Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo 4º – Considerar-se-ão presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, fac-símile, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 5º – A Sociedade está dispensada da publicação de suas Demonstrações Financeiras e de utilizar-se do Livro de Atas de Reuniões dos Sócios, bem como dos Livros de Presença de Sócios e Atas de Reuniões dos Administradores.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Cláusula 14 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente a ele, será levantado um balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados. Também poderão ser levantados balanços mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou em períodos menores.

Cláusula 15 – Os lucros líquidos obtidos em cada ano fiscal, ou em períodos menores, terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

Cláusula 16 – A retirada, extinção, exclusão, falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, salvo se estes, desde que representem a maioria do capital social, resolverem liquidá-la. Os haveres do

DUCEAP

05 03 13

sócio retirante, extinto, ~~excluído, falido ou em recuperação~~ serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos a seus herdeiros, ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Cláusula 17 – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante a sócia TE CONNECTIVITY HOLDING INTERNATIONAL I S.A., ou quem está indicar. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CAPÍTULO IX

Alterações

Cláusula 18 – Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão, a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

CAPÍTULO X

Foro

Cláusula 19 – Para todas as questões oriundas deste contrato fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

JUCESP

05 03 18

E por estar justo e contratado o acima disposto, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Bragança Paulista/SP, 05 de fevereiro de 2018.

*Página de assinaturas da 25ª Alteração ao Contrato Social da TE CONNECTIVITY BRASIL
INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., datada de 05 de fevereiro de 2018.*

TE CONNECTIVITY HOLDING INTERNATIONAL I S.A.

p.p. Diego Andrade Carolino

TYCO ELECTRONICS SERVICES GmbH.

p.p. Diego Andrade Carolino

Testemunhas:

1. *Natália Buchorn Cordoso*
Nome: *Natália Buchorn Cordoso*
RG nº: 13.032-407 SS PIS P
CPF/MF nº: 080.179.016-83

2. *Michael Pereira Aguiar*
Nome: *Michael Pereira Aguiar*
RG nº: 43.132.558-3 SS PIS P
CPF/MF nº: 323.073.028-32

